

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0102036/2023, cujo objeto refere-se à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE “CANTINHO FELIZ”, LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTANA GOMES, S/N, BAIRRO DA CUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda deste órgão, realizou processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Creche Municipal “Cantinho Feliz”, para atender as necessidades desta Secretaria, em especial à comunidade escolar e, tendo em vista o fim da vigência do contrato em 31/01/2024, bem como a necessidade que a Administração Pública tem de manter o aluguel do imóvel e assim dar continuidade às atividades escolares ali desenvolvidas, faz-se necessário a prorrogação contratual. Portanto, a justificativa em questão visa fundamentar a realização do aditamento do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O motivo que leva a Administração a prorrogar a vigência do contrato em epígrafe é a necessidade de se continuar com a locação, no intuito de atender à necessidade deste órgão, uma vez que a Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria de Educação, possuem poucos prédios e instalações próprias e, para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, necessita locar prédios e instalações de propriedades de particulares.

Assim, através do termo aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por 11 (onze) meses, a contar de 01/02/2024 a 31/12/2024, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a contratada se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original. Sendo assim, com a finalidade especificamente de manter em funcionamento a unidade escolar e seus serviços educacionais e pedagógicos essenciais para atender as necessidades desta Secretaria, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo.



Raelma Santana Pinheiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA